



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARACIABA/SC** torna público, para conhecimento dos interessados, que está em andamento o processo de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.875.731/0001-42, com o objeto:

Inscrição da vereadora Cristiane Franciele Finger no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, que será realizado de 12 a 15 de agosto de 2025, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em Florianópolis.

Objetivo do treinamento: promover o fortalecimento do legislativo municipal catarinense por meio de palestras, mesas de debate, oficinas práticas e apresentações culturais, abordando temas como gestão pública, comunicação, agricultura, saneamento básico, habitação social e desenvolvimento urbano.

Inexigibilidade de licitação conforme artigo 74, inciso III, alínea "f", da lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para a participação de 1 (uma) vereadora.

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Câmara Municipal Vereadores de Guaraciaba – SC, situada na rua treze de maio, nº 60, em horário comercial ou pelo e-mail secretaria@camaraguaraciaba.sc.gov.br.

Guaraciaba, 08 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSÉ COSSUL

Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraciaba SC



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Câmara de Vereadores de Guaraciaba

Responsável pela solicitação: Marina Daniela Arpini

E-mail: secretaria@camaraguaraciaba.sc.gov.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a importância do fortalecimento institucional e da qualificação contínua de vereadores desta Casa Legislativa, faz-se necessária a participação no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, promovido pela União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC.

O evento, que será realizado entre os dias 12 e 15 de agosto de 2025, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em Florianópolis, abordará temas relevantes à gestão pública municipal, como comunicação institucional, políticas públicas, saneamento básico, agricultura, habitação social e desenvolvimento urbano, além de oficinas práticas voltadas à atuação legislativa.

A capacitação contribuirá para a ampliação do conhecimento técnico e político, favorecendo o desempenho das atividades legislativas e administrativas, bem como o aprimoramento dos serviços prestados pela Câmara Municipal à comunidade.

3. ANÁLISE DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O conteúdo programático do Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais está em plena consonância com as necessidades desta Câmara Municipal, especialmente no que se refere à atualização e capacitação de vereadores e servidores para o fortalecimento da atuação legislativa e administrativa. O evento contempla palestras, mesas temáticas e oficinas práticas sobre assuntos estratégicos da gestão pública municipal, como comunicação institucional, políticas públicas, agricultura, saneamento básico, habitação social e desenvolvimento urbano.

A União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC, entidade promotora do seminário, possui reconhecida representatividade e experiência na capacitação de agentes públicos, reunindo especialistas, autoridades e profissionais de referência em suas áreas de atuação. A programação é estruturada para proporcionar a troca de experiências, a atualização técnica e a ampliação da rede de contatos institucionais, favorecendo a adoção de boas práticas no legislativo municipal.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

A escolha da solução proposta justifica-se pela singularidade do evento — que concentra, em um único espaço, temas de alta relevância para a gestão pública — e pela impossibilidade de contratação de terceiros para prestação de serviço equivalente, em razão do caráter técnico e exclusivo da organização pela UVESC.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Inscrição no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais

Participantes Cristiane Franciele Finger

Empresa Contratada: União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC

CNPJ: 76.875.731/0001-42

4.1 Classificação dos bens/serviços/:

☒ Comum

☐ Específico

4.2. Quanto ao objeto

☒ Serviço não continuado

☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de Consumo

☐ Material Permanente/Equipamento

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)

A contratação da União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC para a inscrição no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais é justificada pelos seguintes fatores:

1. Exclusividade do Evento: O seminário é promovido e organizado exclusivamente pela UVESC, entidade representativa dos legislativos municipais catarinenses, não havendo possibilidade de realização por terceiros, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação conforme o Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

2. Adequação às Necessidades da Câmara Municipal: A programação do evento contempla temas diretamente relacionados à atuação legislativa e administrativa, tais como comunicação institucional, políticas públicas, agricultura, saneamento básico, habitação social e desenvolvimento urbano, alinhados às demandas desta Casa Legislativa.

3. Reconhecimento e Qualificação dos Palestrantes: O evento contará com a participação de especialistas, autoridades e profissionais de renome estadual e nacional, garantindo a qualidade do conteúdo e sua aplicabilidade na rotina legislativa.

4. Público-Alvo Direcionado: O seminário é direcionado a vereadores e servidores de câmaras municipais, exatamente o perfil dos representantes desta Casa Legislativa, cuja participação contribuirá para o aprimoramento das práticas legislativas e administrativas.

5. Oportunidade de Integração e Representatividade: O evento proporciona a integração entre diferentes câmaras municipais, fortalecendo a rede de contatos institucionais e promovendo a troca de experiências e boas práticas no legislativo catarinense.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, Inciso IX, Lei nº 14.33/2021)

Resultados Pretendidos:

- Fortalecimento da Atuação Legislativa e Administrativa: Capacitar vereadores e servidores para aprimorar a elaboração de leis, a fiscalização e a gestão administrativa, com foco na eficiência e na transparência do serviço público.
- Aprimoramento da Comunicação Institucional: Desenvolver habilidades de oratória, negociação e relacionamento com a comunidade, fortalecendo a imagem da Câmara Municipal e aumentando o engajamento cidadão.
- Atualização Técnica sobre Políticas Públicas: Proporcionar conhecimento atualizado sobre temas relevantes à gestão municipal, como agricultura, saneamento básico, habitação social e desenvolvimento urbano, possibilitando a aplicação prática no âmbito local.
- Integração e Troca de Experiências: Estimular o intercâmbio de boas práticas entre legislativos municipais, fortalecendo a representatividade institucional e ampliando a rede de contatos políticos e técnicos.
- Desenvolvimento Profissional Contínuo: Incentivar a capacitação permanente dos agentes públicos, consolidando competências essenciais para o exercício das funções legislativas e administrativas com ética, técnica e efetividade.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Guaraciaba

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.33/2021)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, Inciso III, Lei nº 14.133/2021).

Não se aplica.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não existe providências a serem adotadas previamente a contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica.

11. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO: (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

O evento será realizado de 12 a 15 de agosto de 2025.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

O seminário será realizado presencialmente, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, conforme programação oficial divulgada pela UVESC.

13. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

Origem do Recurso: (X) Próprio () Estadual () Federal

Fonte: 15007000

Descrição do Recurso: Recursos Livre Municipais



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (Art. 33, Lei nº 14.133/2021)

Global () Lote () Item (x)

15. PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.133/2021)

Não foi realizada pesquisa de preço, uma vez que a Câmara de Vereadores está aderindo ao curso, aos valores e condições estabelecidas pela empresa que está ofertando o serviço.

16. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

Imediato

17. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

18. ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO (art. 19, Inciso IV, Lei nº 14.133/21)

O processo na íntegra (orçamentos, termos de referência, projeto básico, etc.) em posse do Setor competente, devidamente classificada a ficha e dotação orçamentária, bem como o bloqueio orçamentário, será encaminhado para o Órgão de Controle Interno do Município (art. 169, caput, Lei nº 14.133/2021) para apreciação e emissão de parecer técnico. Posteriormente os autos tramitarão para o setor de correspondente para as devidas providências de formalização do procedimento licitatório, organização do edital, publicações dos atos necessários.

19. ANEXOS DO DFD

Sem anexos



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Guaraciaba

Guaraciaba – SC, 08 de agosto de 2025.

Marina Daniela Arpini
Secretária Administrativa





Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

A escolha da União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC para a inscrição no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Exclusividade na Oferta do Evento:

O seminário é promovido exclusivamente pela UVESC, entidade responsável pela organização, programação e coordenação do evento. Por se tratar de iniciativa exclusiva, com metodologia própria e público-alvo específico, a competição entre fornecedores torna-se inviável, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Notoriedade e Reconhecimento:

A UVESC é entidade representativa consolidada dos legislativos municipais catarinenses, com histórico reconhecido de promoção de capacitações, seminários e eventos voltados para vereadores e servidores públicos municipais, assegurando a qualidade e relevância técnica do seminário.

3. Adequação ao Objetivo:

O seminário atende diretamente às necessidades desta Câmara Municipal, oferecendo conteúdo programático alinhado às demandas da gestão pública municipal, com temas estratégicos para o fortalecimento da atuação legislativa e administrativa.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

4. Formato e Datas do Evento:

O evento será realizado presencialmente entre os dias 12 e 15 de agosto de 2025, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em Florianópolis, proporcionando aos participantes capacitação qualificada sem a necessidade de deslocamentos adicionais além do local do evento, otimizando recursos públicos e garantindo maior aproveitamento da agenda institucional.

Guaraciaba/SC, 08 de agosto de 2025.



VOLMIR JOSÉ COSSUL
Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraciaba-SC



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

PARECER JURÍDICO Nº 013/2025

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE GUARACIABA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO PARA CAPACITAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "F" DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca do Contratação de inscrição de vereador no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, promovido pela União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC. O evento, que será realizado entre os dias 12 e 15 de agosto de 2025, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em Florianópolis.

É o relatório.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação jurídica com objetivo de orientar o processo de contratação direta para inscrição de servidores em curso aberto ao público, fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, "F", da Lei 14.133/2021.

A princípio, é imperioso destacar que a inscrição de servidores em cursos abertos ao público visa a capacitação e treinamento de pessoal para o exercício do cargo ou da função.

A referência a "Treinamento", especificamente neste caso, exige a Adesão do participante às regras impostas pela empresa fornecedora do evento (contratada), como metodologia, assuntos, horários e localidade. A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

Administração Pública é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade como um todo, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública.

Em suma, o incentivo e a participação em eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

Contudo, a concretização da ação (contratação) impõe à Administração a submissão aos regramentos da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 37, XXI, da CF.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a realização de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

A inviabilidade de competição, fundamento para a contratação por inexigibilidade do processo licitatório, pode decorrer de três específicas situações: a) por questão de ordem fática, nos casos de fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos; b) quando é impossível a comparação objetiva entre as propostas, como ocorre em alguns casos de serviços intelectuais e da contratação de



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

profissionais do setor artístico e c) quando a Administração necessita selecionar não apenas uma única proposta, mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade – como ocorre os casos do credenciamento.

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifamos)

Assim, da leitura da norma, verifica-se que para o enquadramento da contratação no inciso art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021 deve-se observar o cumprimento dos seguintes requisitos: **a) inviabilidade de competição; b) caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”; c) caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada; d) o serviço não pode ser de publicidade ou de divulgação; e) o serviço deve ser voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.**

Passamos ao exame de cada requisito.

a) Inviabilidade de competição

O desenvolvimento e êxito dos cursos abertos ao público dependem, essencialmente, de atributos e características personalíssimas daqueles que ministrarão as aulas. É um serviço eminentemente intelectual cuja execução satisfatória revela-se incompatível com a predefinição de critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

Os precedentes do Tribunal de Contas da União sobre a contratação de cursos abertos ao público são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade, ante a dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido, vale aqui citar a Decisão nº 439/1998 Plenário, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria:

“3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso).

(...)

7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. (...)

Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. **considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (grifo nosso).

Em que pese a decisão acima tenha sido proferida na vigência da Lei 8.666/93, os fundamentos podem ser trazidos para o entendimento e aplicação da Lei 14.133/2021.

Nesse trilhar, tem-se que a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para seleção da melhor proposta inviabiliza a competição, ou seja, torna inexigível a licitação. Válido citar o argumento de Renato Geraldo Mendes no mesmo sentido:

"Não se pode exigir a realização de licitação sob o argumento de que é necessário assegurar tratamento isonômico se não há como definir um critério objetivo para a escolha do terceiro. Dessa forma, sempre que houver possibilidade real de disputa e não for possível definir um critério objetivo de julgamento para selecionar a melhor relação benefício-custo em razão das peculiaridades especiais que caracterizam o objeto e tornam inviável a competição, a licitação não será exigível, ou seja, ela não deve ser realizada. O que justifica e impõe a licitação não é apenas a ideia de igualdade, mas



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

também a obrigatoriedade de seleção objetiva dos competidores.” (MENDES, 2012, p. 232.).

O evento (curso/congresso/fórum/treinamento e etc) ocorre dentro de uma agenda estabelecida pelas empresas especialistas no mercado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que determinam os temas, datas, locais e horários de acordo com sua conveniência e oportunidade, não cabendo ingerência da Administração nessa atuação.

Partindo, então, da premissa lógica de que em todo e qualquer caso de contratação de inscrição de servidores/magistrados em “treinamentos” abertos, que em verdade se configura contrato de adesão, há inviabilidade de competição por impossibilidade de definição de critérios objetivos para julgamento da proposta, afastado está o dever de licitar da Administração nessas hipóteses.

Uma vez fulminada a realização do certame por inviabilidade de competição, entendemos que a contratação deve se fundamentar na inexigibilidade de licitação, exceção permitida na Lei 14.133/2021.

Porém, neste momento cumpre asseverar que não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “inscrição de pessoal em cursos abertos”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

b) Serviço técnico especializado

O art.6º da Lei 14.133/2021 enumera as atividades que caracterizam o serviço técnico especializado, estando ali incluídos os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Deste modo, quando a Câmara necessitar de inscrever vereadores em cursos/treinamentos promovidos por entidades privadas objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

contratar diretamente por inexigibilidade, sendo necessário que tal informação conste expressamente nos autos.

c) Notória especialização

A notória especialização pertine às qualidades do profissional ou da empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

Nesse sentido, assim prescreve o §3º do inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, o correto enquadramento dependerá da demonstração das experiências e das especialidades da contratada ou profissional em seu ramo de atividade. Neste caso, o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis).

No presente caso, a empresa a ser contratada é reconhecida nacionalmente na área de curso de gestão pública para agentes políticos e servidores públicos, com professores e palestrantes reconhecidos e especialistas em diversas áreas do Direito, com destaque para temas como Direito Administrativo, Licitações e Contratos, Controle Externo, Responsabilidade Fiscal, Gestão Pública e Controle Interno.

Nesse sentido, importante ressaltar que há pertinência temática entre o curso que será custeado pelo erário e a função desempenhada pela servidora.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que o setor responsável verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, o processo de contratação para inscrição de servidores em cursos abertos/treinamentos ao público por inexigibilidade de licitação deve ser iniciado com Documento de Formalização de Demanda, no qual será retratada a necessidade do setor demandante. Após deve ser juntado Termo de Referência, conceituado pelo art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços.

A estimativa de despesa, a rigor, nos outros processos de contratação, é verificada mediante pesquisa de preço. No entanto, no caso em exame, a estimativa será lastreada por meio da proposta da empresa.

O processo deve, ainda, indicar a previsão de recursos orçamentários, e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Sobre a qualificação mínima necessária, **o inciso III, do art. 70 da lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa no todo ou em parte da documentação de habilitação nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.** Atente-se, contudo, para a exigência constitucional prevista no §3º, do art. 195 da CF, não sendo possível a contratação de pessoa em débito com o sistema da seguridade social.

Nesse contexto, entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral previsto no inciso II, art. 75, da Lei 14.133/21. Esse valor atualmente é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade significa que deve haver no processo a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar. A compatibilidade do preço, em princípio, deveria ser demonstrada com base no §4º do art. 23.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

Todavia, em se tratando de inscrição em evento aberto ao público, tais cursos, congressos, fórum, seminário e etc., possuem natureza jurídica de contrato de adesão, não sendo possível qualquer ingerência por parte do ente público.

Não há, sobretudo, o que se comparar, eis que, todo e qualquer interessado, sendo da área privada ou pública, estará submetido ao mesmo preço ofertado ao público.

O servidor identifica uma oportunidade de atender a uma demanda técnica do órgão ou da unidade e tenta compatibilizar a execução das tarefas com a utilização dos recursos públicos e o planejamento institucional de capacitação e treinamento. Ou se inscreve e aproveita aquele evento em especial, ou não inscreve e espera o acontecimento de outro evento com expectativa de semelhante aproveitamento. Diferentemente dos cursos fechados *in company* definidos pelo contratante, as inscrições em eventos abertos oferecem regramento predefinido, incluindo-se aí o preço para todos aqueles que tiverem interesse em participar.

Assim, a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços “excessivos ou inexecutáveis”.

Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Ao final do processo, será necessário apresentar autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos ser possível a contratação para inscrição de servidores no treinamento aberto ao público por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, desde que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, “f”, ambos da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização, sendo necessário que o processo seja instruído de acordo com o art. 72, daquele mesmo diploma legal.

Este é o parecer.

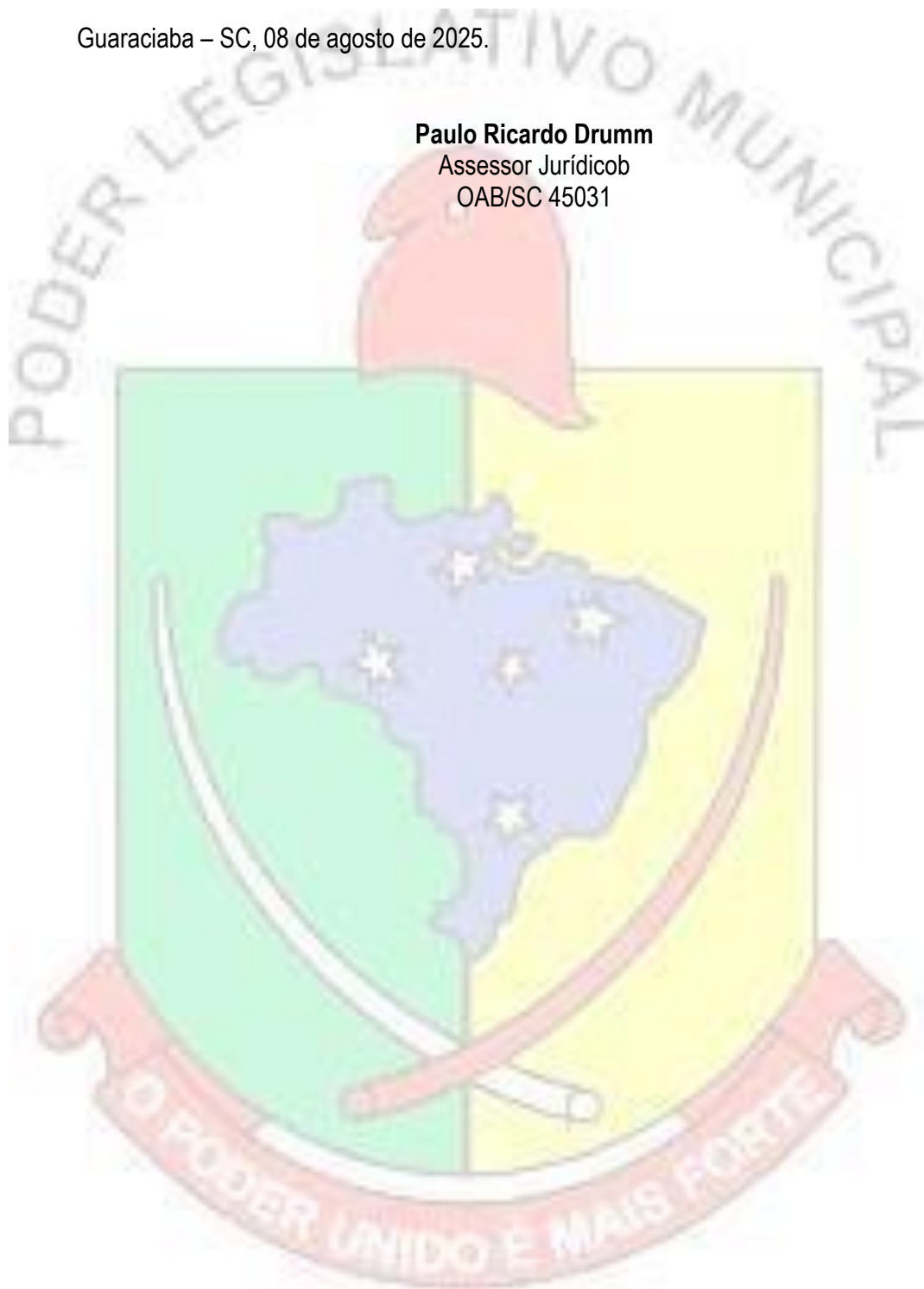
Segue para consideração da autoridade superior.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Guaraciaba

Guaraciaba – SC, 08 de agosto de 2025.

Paulo Ricardo Drumm
Assessor Jurídico
OAB/SC 45031





Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 72, inciso VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

A justificativa de preço para a contratação da União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC baseia-se na exclusividade do seminário “Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais”, realizado exclusivamente pela referida entidade, voltado à capacitação de vereadores e servidores municipais em temas essenciais à gestão pública legislativa.

O valor de 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta) refere-se à inscrição de vereador desta Câmara Municipal no evento presencial, que ocorrerá de 12 a 15 de agosto de 2025, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em Florianópolis. A inscrição contempla acesso integral à programação do seminário, incluindo palestras, mesas temáticas, oficinas práticas, materiais de apoio e certificação.

A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, conforme art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de evento exclusivo organizado pela UVESC, entidade de notória especialização e referência no municipalismo catarinense.

Adicionalmente, o valor proposto é compatível com os preços praticados em eventos similares voltados ao público legislativo municipal, considerando a qualidade técnica, o corpo de palestrantes renomados e a abrangência temática.

Diante do exposto, justifica-se a adequação e recomendação do preço para a contratação.

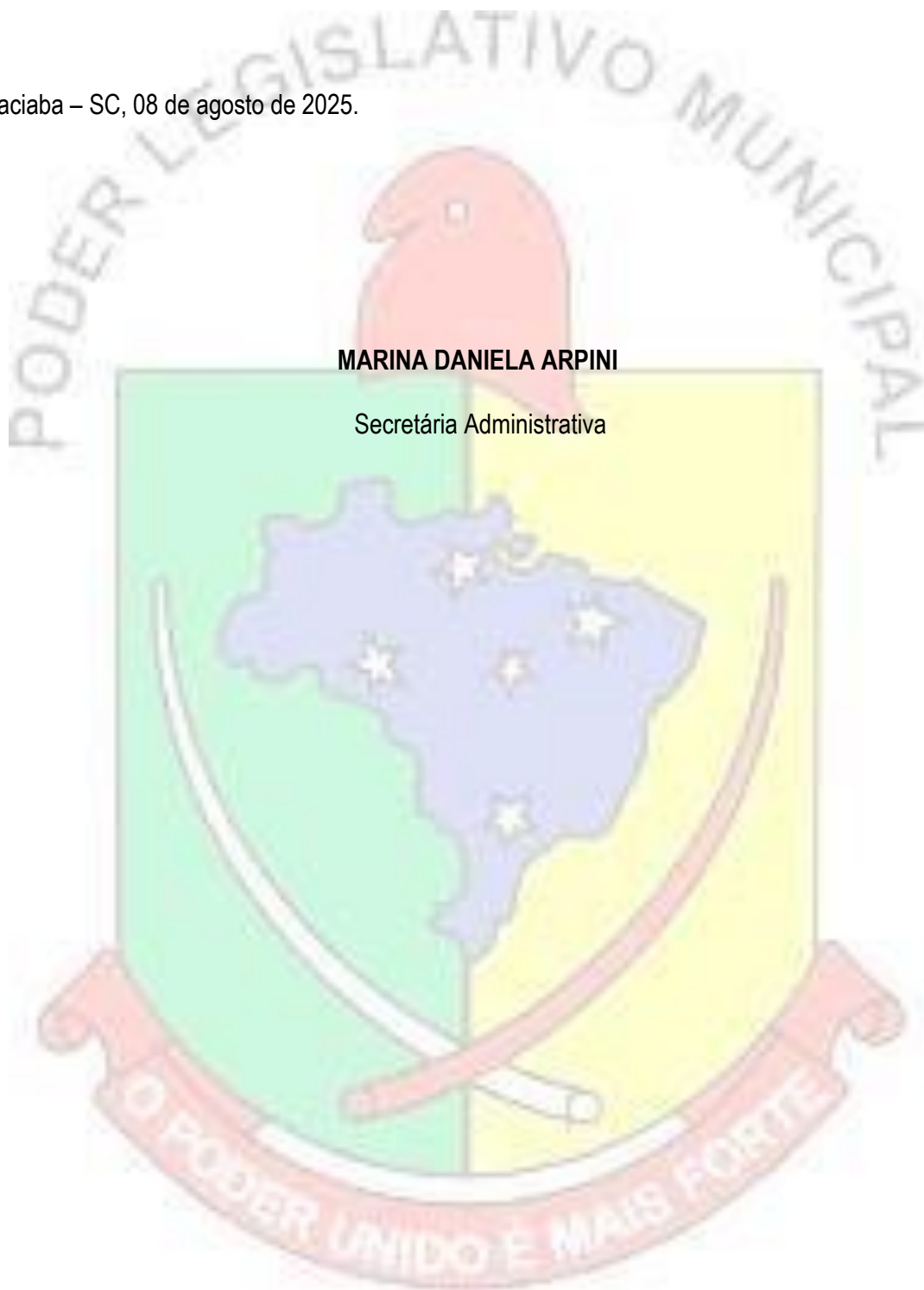


Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Guaraciaba

Guaraciaba – SC, 08 de agosto de 2025.

MARINA DANIELA ARPINI

Secretária Administrativa





Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Eu, **VOLMIR JOSÉ COSSUL**, na qualidade de **Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Guaraciaba/SC**, no uso das atribuições que me foram conferidas e em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 74, inciso III, alínea “f”**, autorizo a inscrição da vereadora Cristiane Franciele Finger no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, promovido pela União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC, inscrita no CNPJ sob nº 76.875.731/0001-42, a ser realizado de 12 a 15 de agosto de 2025, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em Florianópolis.

O evento tem como objetivo o fortalecimento do legislativo municipal catarinense, por meio de palestras, mesas temáticas, oficinas práticas e debates sobre temas estratégicos para a gestão pública municipal, tais como comunicação, políticas públicas, agricultura, saneamento básico e desenvolvimento urbano, com ampla participação de especialistas e autoridades reconhecidas.

A contratação direta está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, dada a exclusividade do evento promovido pela UVESC e sua notória especialização na área do municipalismo catarinense.

Inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

A decisão pela contratação está fundamentada nos seguintes aspectos:

1. Atendimento à Necessidade Pública: O seminário atende diretamente às demandas de capacitação e atualização dos vereadores e servidores da Câmara, contribuindo para o aprimoramento da atuação legislativa e administrativa municipal.
2. Legalidade e Conformidade: O processo observa os dispositivos legais vigentes, respeitando os princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

3. Justificativa da Contratação: A escolha da UVESC como entidade promotora e organizadora do evento é fundamentada em sua notória especialização no municipalismo catarinense e na exclusividade do seminário, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

Declaro que todos os documentos comprobatórios, pareceres e justificativas estão devidamente anexados ao processo, garantindo a legalidade e a transparência da presente contratação.

Guaraciaba/SC, 08 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSÉ COSSUL

Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraciaba-SC